

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 21 735, Leong Soi Lam, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 230/98/M

de 9 de Novembro

Considerando que o chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 17 anos, de forma exemplar;

Considerando que, ao longo deste período, tem desempenhado as suas funções com elevado sentido das responsabilidades, sempre demonstrando permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando ainda a forma como tem cumprido os seus deveres profissionais e o seu contributo para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 231/98/M

de 9 de Novembro

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. Renovo a comissão de serviço do delegado do procurador da República Dr. António Augusto Archer Leite de Queirós no cargo de delegado do procurador, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1999.

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 21 735, Leong Soi Lam, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 230/98/M 號

十一月九日

鑒於警長 (編號 02811) Mário Paulo dos Santos Farinha (林偉華) 在水警稽查隊服務逾十七年, 表現堪稱模範;

又鑒於他服務期間表現高度負責, 態度積極, 且工作投入;

鑒於該警長在履行職責上的表現, 有助建立水警稽查隊的良好聲譽及形象;

鑒於該警長在不同職位上的不凡表現, 曾多次受到表揚, 其行為堪稱模範;

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定, 授予水警稽查隊警長 (編號 02811) Mário Paulo dos Santos Farinha (林偉華) 勞績勳章。

一九九八年十一月三日於澳門政府

命令公布

總督 *韋奇立*

訓令 第 231/98/M 號

十一月九日

根據澳門司法委員會之建議;

總督按照經六月三十日第 28/97/M 號法令修改之八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款之規定, 以及《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定, 命令:

獨一條——將擔任檢察官之 António Augusto Archer Leite de Queirós 學士之共和國檢察官之定期委任續期, 自一九九九年一月二日起產生效力。

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1998.

一九九八年十一月四日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA
A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 44/SAAEJ/98

批示 第 44/SAAEJ/98 號

Tendo o Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, definido as regras de licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares, vulgarmente conhecidos por salas de estudo, salas de explicações e centros de explicações, torna-se necessário aprovar os respectivos modelos de alvará.

鑒於九月七日第 38/98/M 號法令訂定了私立補充教學輔助中心的發牌及監察規則，該等中心俗稱“自修室”，“補習社”或“督課中心”，現有需要核准有關執照的式樣。

Nestes termos;

基於此；

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

經教育暨青年司建議；

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

行政、教育暨青年事務政務司按照九月七日第 38/98/M 號法令第二十三條，《澳門組織章程》第十七條第四款以及五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 e) 項的規定，訂定如下：

1. São aprovados os modelos de alvará anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

一、核准附於本批示並成為本批示組成部分，由澳門政府印刷署專責印製的執照式樣。

2. Os modelos referidos no n.º 1 são impressos na cor azul, sobre fundo claro, com uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.

二、第一款所述的式樣以藍色印製，底色為淺色，有白色周邊闊十二毫米。

3. O alvará é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.

三、有關執照由其中所述實體簽署，並加蓋發出機關鋼印為據。

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Novembro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

一九九八年十一月三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智